

## Newsletter Outubro 2022

Caro(a) Cliente

Esperamos que a presente newsletter o mantenha informado e a par das atualizações do seu software JuriGest. Reunimos para si os principais conteúdos de forma criteriosa e objetiva.

- A partir de **1 Janeiro de 2023 a faturação eletrónica será uma realidade**, relembramos que o seu software JuriGest gera ficheiro no formato **CIUS-PT** (formato eletrónico para a faturação portuguesa). Os documentos que são passíveis de gerar este tipo de ficheiro neste formato são:

- Faturas
- Notas de Crédito (que estejam associadas a regularização de fatura)

Se vai emitir documentos de faturação para entidades públicas ou outras entidades aderentes a sistema **EDI (Electronic Data Interchange)**, deve extrair os documentos no formato **CIUS-PT**. Verifique se na ficha de cliente o campo email se encontra preenchido com o email correto para envio de faturação.

- **O ficheiro CIUS-PT deve depois ser entregue por si a um Intermediário (Broker), que posteriormente efetua a comunicação eletrónica (EDI).**
- Qualquer emissão de documentos de faturação (PDF) enviados por email a um cliente que não tenha sistema EDI, só é considerado válido se este for **assinado digitalmente**. A assinatura digital qualificada ou selo eletrónico permite comprovar a autenticidade do documento emitido. Pode recorrer a entidades credenciadas para o efeito, ou verificar a possibilidade de ter assinatura digital qualificada com o cartão do cidadão.

Para mais informações sobre assinatura digital qualificada com cartão de cidadão, deve consultar:

[Assinatura digital \(autenticacao.gov.pt\)](https://autenticacao.gov.pt)

Também é possível associar atributos profissionais à autenticação e assinatura digital do cartão do cidadão, para mais informações consulte:

[Sistema de Certificação de Atributos Profissionais \(SCAP\) \(autenticacao.gov.pt\)](https://autenticacao.gov.pt)

- O ficheiro estruturado SAFT.resumido.xml foi descontinuado pela AT e passa a designar-se por **Ficheiro Multidocumento**
  
- O **prazo de comunicação à AT** dos elementos das faturas emitidas, passa a ser efetuada até ao **dia 5 do mês seguinte**, esta alteração só se aplica a partir de 1 de janeiro de 2023.
  
- Atualização dos **Motivos de Isenção** disponíveis
  - código **M03** – Exigibilidade de caixa - **suprimido**
  - código **M08** – IVA Autoliquidação - **suprimido**, deve em alternativa utilizar um dos seguintes novos códigos:
    - **M30** - IVA Autoliquidação - Artigo 2.º n. 1º alínea i) do CIVA
    - **M31** - IVA Autoliquidação - Artigo 2.º n. 1º alínea j) do CIVA
    - **M32** - IVA Autoliquidação - Artigo 2.º n. 1º alínea l) do CIVA
    - **M33** - IVA Autoliquidação - Artigo 2.º n. 1º alínea m) do CIVA
    - **M40** - IVA Autoliquidação - Artigo 6.º n. 6º alínea a) do CIVA, a contrário
    - **M41** - IVA Autoliquidação - Artigo 8.º n. 3º do RITI
    - **M42** - IVA Autoliquidação - Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro
    - **M43** - IVA Autoliquidação - Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
  
  - código **M19** - Outras isenções – **novo**
  - código **M25** - Mercadorias à consignação – **novo**

Após atualização de versão, deve começar a utilizar os novos motivos de isenção de IVA.